

§ 2º — Todo servidor de provimento efetivo ou não, que vier a ocupar cargo de direção ou assessoramento superior perceberá remuneração mensal correspondente ao cargo no qual foi nomeado, conforme definido no Anexo – I.

§ 3º — Os servidores estatutários que vierem a assumir um cargo DAS poderão optar pelo vencimento estipulado para o cargo ou pelo correspondente ao seu cargo efetivo, o qual, nesse caso, será acrescido de 25% do valor do cargo em comissão no qual foi nomeado.

Seção II

Do Quadro TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 6º — Os cargos técnicos de nível superior – TNS, são classificados em três níveis de complexidade funcional, responsabilidade, intensidade de demanda de conhecimentos específicos e de atualização tecnológica, assim como dos níveis de comportamento dos indicadores do mercado de trabalho profissional. Com base em tais critérios, os cargos técnicos de nível superior distribuem-se em três classes conforme descrito no Anexo – II.

Art. 7º – Os serviços técnicos do nível superior congregam todos aqueles em que seus titulares apresentem diploma do 3º Grau reconhecidos nos termos da Lei e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais ou órgãos equivalentes.

§ 1º – Os servidores desta classe funcional poderão assumir cargos técnicos especificamente atinentes às suas respectivas áreas de formação profissional ou cargos de natureza multidisciplinar, generalista, que demandem abordagem sistêmica da realidade objeto da ação técnico-institucional, conforme conceituação estabelecida nos incisos XIX a XXI do Art. 3º desta Lei.

§ 2º – A partir dos efeitos resultantes do que dispõe o parágrafo anterior, o Quadro Técnico do nível superior apresenta dois grupos ocupacionais:

I – Grupo de Profissionais Específicos do 3º Grau, o qual será formado pelos seguintes profissionais:

- a) Arquiteto;
- b) Assistente Social;
- c) Administrador de Empresa;
- d) Bacharel em Ciências Contábeis;
- e) Economista;
- f) Engenheiro Agrônomo;
- g) Engenheiro Civil;
- h) Geógrafo;

II – Grupo constituído por cargos multidisciplinares do 3º Grau, para desempenho de ação sistêmica de gestão municipal, apresentando a seguinte composição:

- a) Técnico em Planejamento e Orçamento;
- b) Técnico em Finanças e Controle;
- c) Técnico em Administração e Recursos Humanos.

Seção III Quadro dos SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 8º – O Quadro correspondente aos Serviços de Nível Médio – SNM, ordena-se em classes, segundo os mesmos critérios de nível de complexidade, responsabilidade, demanda de autonomia técnica e discernimento apreciativo, assim como os de comportamento do mercado de trabalho profissional. Com base em tais critérios, os cargos de nível médio têm a estrutura de classificação apresentada no Anexo – III.

Seção IV Quadro de SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 9º – Os serviços auxiliares apresentam quatro classes de cargos, conforme ordenamento estabelecido no Anexo - IV.

Art. 10 – Os cargos auxiliares são classificados segundo critérios de:

- I – intensidade de esforço físico e mental;
- II – nível de escolaridade requerida para o desempenho satisfatório de tarefas e funções integrantes de cada cargo das diferentes classes;
- III – responsabilidade por erros;
- IV – ambiente e ergonomia do trabalho: condições de desempenho, riscos, periculosidade, etc.

Subseção I
Dos Auxiliares de Nível II
– AUX-II –

Art. 11 — Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções de apoio administrativo, burocrático, controle, de atendimento ao público e de articulação interna e externa, sob supervisão imediata. Tais cargos compreendem tarefas semi-rotineiras, apresentando as seguintes características principais:

- I – apresenta alguma complexidade e acentuada diversidade funcional;
- II – exige certo nível de discernimento para efetuar variações dentro de limites recomendáveis;
- III– requer responsabilidades por guarda, uso e conservação de aparelhos eletro-eletrônicos e objetos de trabalho;
- IV– proporciona acesso a assuntos confidenciais, exigindo discrição e fidelidade institucional;
- V – maneja, transporta e organiza documentos técnicos e administrativos sob supervisão, à média distancia e com controle de qualidade procedido ao final de processos;

VI – exige esforço mental e visual e de atenção seletiva durante longo período de trabalho, com pequenos períodos de descanso.

§ 1º — Os servidores integrantes desta classe funcional são nomeados no cargo de Auxiliar Administrativo.

§ 2º — O desempenho das funções e tarefas atinentes ao cargo de Auxiliar Administrativo requer conhecimentos gerais correspondentes à escolaridade do 1º Grau Completo, não se exigindo, entretanto, conhecimentos específicos prévios ou experiências anteriores.

§ 3º — O Vencimento – base da classe corresponde ao Padrão 2 A.

§ 4º — Em obediência à instrução específica recebida de sua chefia imediata ou do posto de serviço onde exerce o seu cargo, o Auxiliar Administrativo poderá desempenhar uma das seguintes funções e tarefas principais:

- I – auxiliar de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao Público;
- II – auxiliar de serviços de expedição, comunicação interna e externa e atendimento telefônico;
- III – auxiliar de mecanografia, digitação e editoração;
- IV – auxiliar de Almojarifado, Biblioteca, Gabinete, Sistemas de Tributação, Contabilidade e Finanças, etc.
- V – auxiliar de consultório dentário, auxiliar de fiscalização sanitária.

Subseção II
Dos Auxiliares Nível III
– AUX-III –

Art. 12 — Esta classe funcional engloba todos os cargos e funções operativas de construção de obras civis, infra-estrutura viárias, estruturas de madeira, condução de máquinas e veículos, assim como trabalhos

com máquinas de transporte e serviços de construção civil, carpintaria, marcenaria, serralharia, instalações hidráulica, elétrica e sanitária. Os cargos deste grupo funcional têm as seguintes características básicas:

- I – requerem capacidade para interpretar e cumprir instruções verbais; conhecimentos elementares de escrita, leitura, aritmética e conhecimentos específicos do trabalho;
- II – as tarefas são variadas e de alguma complexidade operativa. As diretrizes gerais são estabelecidas pela supervisão, cabendo ao ocupante do cargo a iniciativa de julgar as opções mais adequadas para cada ação específica;
- III – seus erros são detectados no curso normal dos trabalho, através de controles comuns. A dificuldade para sua correção é pouca, exigindo, entretanto, sentimento de responsabilidade e compromisso pessoal com qualidade e bom desempenho;
- IV – esforço físico é constante, compreendendo movimentação, remoção de peso e manejo de instrumentos;
- V – ocorrem trabalhos sob condições de ruído, poeira, serração, produtos tóxicos, riscos.

§ 1º — A instrução requerida para o desempenho satisfatório dos cargos auxiliares de serviços operacionais é a correspondente ao 1º grau completo.

§ 2º — O padrão salarial inicial é o 3.A da Tabela de Vencimentos estabelecida neste instrumento.

Art. 13 - Esta classe de serviços auxiliares é integrada pelos seguintes cargos:

- I – Adjunto de Operações;
- II – Mecânico - I;
- III – Motorista;

IV – Operador de Máquinas - I

§ 1º — Adjunto de Operações é o cargo auxiliar que congrega tarefas intercomplementares relacionadas com pequenas construções civis em alvenaria, madeira ou mista, sempre sob supervisão imediata, envolvendo trabalhos de conserto, reforma, ampliação ou edificações em alvenaria, estruturas de madeira, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, trabalhos de pintura, acabamento e serviços correlatos.

§ 2º — Mecânico – I - Compreende tarefas e funções relacionadas com conserto, manutenção conservação de veículos automotivos, máquinas, tratores e equipamentos similares. O titular do cargo de Mecânico – I poderá assumir funções específicas por maior ou menor tempo em função de necessidade de serviço e da sua experiência operativa mais destacada, praticando funções específicas tais como: solda, funilaria, lubrificação, manutenção, revisão, consertos mecânicos e elétricos, etc.

§ 3º — Motorista - é o profissional condutor de veículos, compreendendo as seguintes especialidades:

I – veículo escolar;

II – caminhão de transporte de cargas e similares;

III –veículos executivos.

§ 4º — Operador de Máquinas–I - desempenha tarefas operativas com equipamentos e máquinas no trabalho de implantação de infra–estrutura rodoviária , motomecanização rural e tarefas similares, edificações, sempre sob supervisão direta, orientação metodológica e avaliação contínua de resultados.

Subseção III Dos Auxiliares Nível I – AUX-I –

Art. 14 — Esta classe constitui o grupo funcional inicial do quadro de cargos e carreiras do Executivo Municipal. Compreende

todos os serviços simples , e rotineiros, e de menor nível de complexidade, responsabilidade e autonomia técnica. Exige mais esforço físico que intelectual ou de planejamento. Exige, em muitos casos, habilidade e resistência para manuseio de ferramentas e instrumentos manuais, em trabalhos operativos. Compreende serviços gerais, desenvolvidos a campo, na área urbana, em canteiros de obras ou nos escritórios, em auxílio nas áreas de limpeza urbana, desmatamento, construção de obras e rodovias, segurança e vigilância de próprios municipais e unidades funcionais (durante e após o expediente), serviços de atendente, servente, cozinha, creche, etc., sempre sob supervisão direta.

§ 1º — Não requer experiências anteriores, mas exige escolaridade correspondente a do 1º Grau Incompleto.

§ 2º — O Salário - base do grupo funcional corresponde ao padrão 1.A.

§ 3º – Os titulares desta classe funcional são, nomeados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

Seção – V Do Quadro de ÁREAS ESTRATÉGICAS

Art. 15 — O Quadro de Áreas Estratégicas compreende o pessoal da área de saúde no seu componente de nível superior, compreendendo os seguintes cargos de provimento por comissão: Médico, Odontólogo e Enfermeiro, conforme definido no Anexo - V.

Art. 16 — O Sistema de Saúde poderá, em função de necessidade de execução de programas especiais, convocar, por tempo determinado, técnicos de nível superior de outras especialidades, tais como: Médico Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Biólogo, Nutricionista, Psicólogo, fonodólogo, fisioterapeuta, etc., para, na função gratificada de Assistente Técnico de Programas de Saúde, desenvolverem atividades nas áreas de Saúde e Saneamento.

Art. 17 — Por necessidade de serviços do Programa de Saúde na Família, serão convocados Médicos, Enfermeiros e outras categorias,

para, no exercício de função gratificada, comporem o Quadro de Pessoal do Programa de Saúde na Família.

Seção VI
Do Quadro do
MAGISTÉRIO

Art. 18 — O Quadro Permanente de provimento específico correspondente à Carreira do Magistério será integrado exclusivamente por professores que comprovem nível de escolaridade do 3º Grau e Licenciatura Plena e tenha sido aprovado em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da Lei (Anexo -VI).

§1º — O Quadro Permanente da Carreira do Magistério compreende duas classes, conforme a seguir caracterizadas:

I – Professor - I: Licenciatura Plena;

II – Professor - II: Pós-graduação;

§ 2º — A classe de professores com Pós-graduação apresenta a seguinte concentração temática prioritária:

I – Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental;

II – Administração Escolar (Descentralizada e Participativa).

§ 3º - A tabela básica do Magistério está apresentada no Anexo IX - B, desta Lei, para os casos de dedicação correspondente à 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Os Professores que optarem pelo regime de 20 (vinte) horas semanais, receberão o correspondente a metade do vencimento - Base, estabelecido na tabela constante do Anexo - IX - B.

Art. 19 — O Quadro Suplementar da Carreira do Magistério será integrado pelos atuais professores possuidores de diploma de Magistério, no nível médio e que já são ou serão admitidos, por concurso público, na Prefeitura de Sorriso, até 31 de dezembro de 1.999.

§ 1º — A partir de 1º de janeiro de 2.000, não se fará concurso para admissão de professores que não comprovem escolaridade do 3º Grau na área do Magistério. A partir daquela data, o Quadro Suplementar entrará em processo de extinção por vacância induzida ou espontânea.

Art. 20 — Os professores que forem nomeados Diretores de Estabelecimento de Ensino, dentro das normas em vigor, terão gratificação no valor correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) sobre seu vencimento – base, por aluno existente no mês em curso, obedecendo-se o critério de gratificação mínima de 15% (quinze por cento) e gratificação máxima de 60% (sessenta por cento).sobre o vencimento - base .

Art. 21 — Os cargos administrativos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino não poderão ser ocupados por professores, mesmo que temporariamente.

Seção VII Das FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22 — A Função Gratificada será devida ao servidor que for nomeado para funções técnicas, dentro do universo funcional de seu cargo efetivo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade requeridas, exijam singular demanda de esforço e criatividade.

Parágrafo único: As funções gratificadas estabelecidas como tais nesta Lei estão hierarquizadas conforme exposto no Anexo VIII.

Art. 23 - Ao servidor que atuar como multiplicador em eventos de qualidade, em suas diferentes formas de treinamento e capacitação, segundo metas e programas oficialmente aprovados, contemplados no orçamento anual, será devida a gratificação de multiplicador de qualidade, em valor calculado em termos de horas/aula ou horas/treinamento efetivamente realizadas e controladas pelo setor competente do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 24 - Os critérios e procedimentos de aplicação e controle de Funções Gratificadas serão regulamentados no Manual de Normas e Procedimentos, a ser instituído pelo Executivo segundo princípios correntes de administração Pública Gerencial..

Art. 25 - As funções gratificadas poderão ser exercidas por qualquer dos servidores municipais.

Capítulo IV

DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 26 - O Desenvolvimento na carreira dar-se-á por nomeação, promoção horizontal e promoção vertical, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Municipal de Sorriso.

§ -1º - A nomeação dar-se-á por Ato de Provimento do Cargo Público, sempre na referência inicial da Classe, de acordo com as normas em vigor.

§-2º A promoção horizontal dar-se-á pela evolução de uma referência para a da letra seguinte, dentro de uma mesma Classe, segundo os critérios estabelecidos em Lei.

§3º - A promoção vertical consiste na progressão para a classe imediatamente superior, mediante a aprovação em Concurso Público de provas e títulos, nos termos das normas em vigor.

§ 4º — A avaliação positiva ou negativa do mérito será formalmente certificada e emitida em documento competente, para enriquecimento do título ou currículo profissional do servidor.

Art. 27 - As diferentes opções de evolução na carreira serão apresentadas com base na similitude entre a natureza dos diferentes cargos, dispostos hierarquicamente em função de crescentes níveis de complexidade, responsabilidade e autonomia funcional.

Art. 28- O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias, a partir da sanção da presente Lei, para a implantação do presente Plano de

Carreira, implementando, para isso o Departamento de Recursos Humanos dentro de sua nova estrutura organizacional.

Capítulo V DOS VENCIMENTOS

Art. 29 – A tabela básica de vencimentos estabelecida por esta Lei apresenta dois segmentos:

I - Cargos dos Quadros técnicos e administrativos (Anexo IX-A)

II - Cargos do Quadro de Magistério (Anexo IX-B)

§ 1º– Os vencimentos básicos do quadro da Área estratégica, assim estabelecida nesta Lei, serão de acordo com o que está definido no Anexo - V.

§ 2º – Os critérios de remuneração dos cargos de direção e Assessoramento Superior DAS, estão definidos no Anexo - I.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Parceria Prefeitura - Escola

Art. 30 - Além dos servidores municipais, a Prefeitura contará também com a presença de estudantes estagiários em suas diferentes unidades operativas.

§ 1º - Os estagiários serão contratados a título de parceria Instituição Pública - Escola, visando contribuir para a formação de mão-de-obra especializada no município.

§ 2º - A adoção do estagiário será por tempo determinado e fundamentado em convênio específico firmado com a instituição de

ensino beneficiária, destacando os compromissos recíprocos de orientação técnica , acompanhamento, supervisão e avaliação de aprendizagem.

§ 3º - A atividade de estagiário na unidade operativa deverá ter afinidade com a área e base temática de sua especialidade escolar.

§ 4º - Os compromissos e o horário de expediente do estagiário junto à Prefeitura não poderão coincidir com o seu horário de aplicação escolar.

Art. 31 – O menor vencimento base pago pela prefeitura municipal é o destinado ao pagamento de estagiário o qual não poderá ser inferior, à 50% do vencimento base do auxiliar de serviços gerais, conforme tabela básica de vencimentos, apresentado no anexo IX-A, desta Lei.

Art.32 - O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para concluir o processo de implantação do Plano estabelecido por esta Lei, tomando, entre outras, as seguintes providencias prioritárias:

I - Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar, à Câmara Municipal, propondo melhorias nos textos da Lei Municipal n.º 517/96, de 19 de novembro de 1996, e da Lei Municipal 544/97, de 31 de janeiro de 1997, adaptando-os aos objetivos desta Lei Complementar.

II - Reestudo do Estatuto do magistério Público de Sorriso, propondo melhorias, nos textos da Lei Municipal 388/94, de 14 de Dezembro de 1994, e da lei Municipal 546/97, de 12 de fevereiro de 1997, adaptando-os aos objetivos desta Lei Complementar.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1998.

Art. 34 – Ficam revogadas a Lei nº 524 de 26 de novembro de 1.996 e a Lei nº 545, de 31 de janeiro de 1.997, revogando-se, também, todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
 Prefeito Municipal
NEREU BRESOLIN
NATALÍCIO LIGOSKI
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
DEJAIR JOSÉ PEREIRA
RENALDO LOFFI
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
EMILIANO PREIMA
IVANILDE ROSA G. MARTINELLO
ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-
SE.

NEREU BRESOLIN
 Chefe de Gabinete

ANEXO – I

Quadro Geral dos Cargos de
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Código	Base de Comissionamento		Cargos	Quadr o
	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo		98 - 99
DAS – IV	VB + 0,25DAS	1.891,00	Secretário Municipal	08
			Chefe de Gabinete	01
DAS - III	VB + 0,25DAS	1.823,00	Procurador	01
			Auditor Interno	01
DAS – II	VB + 0,25DAS	8 A	Chefe de Departamento	19

		(1.500,00)	Assessor do Gabinete	02
			Gerente de Projeto Integrado	04
DAS – I	VB + 0,25DAS	6 A (788,00)	Chefe de Divisão	04
			Gerente de Projeto Unissetorial	06
			Coordenadoria de Programas	10
SUBTOTAL – DAS				56

ANEXO – II

Quadro TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Código	Padrão de Vencimento inicial	Cargo	Quadro 98 – 99
TNS – 2	8 A (1.500,00)	Técnico em Planejamento e Orçamento	01
		Técnico em Finanças e Controle	01
		Técnico em Administração e R. Humanos	01
TNS – 1	7 A (1.182,00)	Técnico Júnior	20
SUBTOTAL – TNS			23

ANEXO – III

Quadro dos SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

Código	Padrão de Vencimento	Cargo	Quadro
--------	----------------------	-------	--------

	Inicial		98 - 99
SNM – III	6A (788,00)	Agente de Tributos	05
		Agente de Finanças e Controle	06
		Agente Administrativo	09
		Técnico em Processamento de Dados	02
		Desenhista Projetista	01
		Técnico Agrícola	02
		Técnico em Higiene Dental	02
		Topógrafo	01
SNM – II	5A (604,00)	Assistente Administrativo – II	10
SNM – I	4A (473,00)	Assistente Administrativo – I	30
		Desenhista	01
		Fiscal Sanitário	08
		Mecânico – II	03
		Monitor de Creche	10
		Monitor de Educação Artística e Musical	04
		Operador de Central de Telecomunicações	02
		Operador de Máquinas – II	04
		Técnico em Enfermagem	06
SUBTOTAL – SNM			106

ANEXO – IV
Quadro dos
CARGOS AUXILIARES

Código	Padrão de Vencimento Inicial	Cargos	Quadro 98 - 99
AUX – III	3 A (368,00)	Agente de Obras	02
		Auxiliar de Enfermagem	25
		Operador de Máquinas I	12
		Adjunto de Operações	10
		Motorista	40
		Mecânico I	06
AUX - II	2 A (329,00)	Auxiliar de Laboratório	01
		Auxiliar Administrativo	40
		Auxiliar de Consultório Dentário	07
AUX. – I	1 A (289,00)	Auxiliar de Serviços Gerais	230
SUBTOTAL - AUX.			373

ANEXO – V

Quadro de
ÁREAS ESTRATÉGICAS
– cargos de provimento em comissão –

Código	Padrão de Vencimento inicial	Cargos		Quadro 98 - 99
AEST-III	3.000,00	Medico	40 horas semanais	05
	2.250,00		30 horas semanais	03
	1.500,00		20 horas semanais	06
AEST – II	1.500,00	Odontólogo	40 horas semanais	05
	1.125,00		30 horas semanais	03
	750,00		20 horas semanais	03
AEST – I	1.182,00	Enfermeiro	40 horas semanais	04
	887,00		30 horas semanais	02
	591,00		20 horas semanais	03
		Biólogo	40 horas semanais	01
		Engº. Sanitarista	40 horas	01

			semanais	
	1.182,00	Fisioterapeuta	40 horas semanais	01
		Fonoaudiólogo	40 horas semanais	01
		Médico Veterinário	40 horas semanais	01
		Nutricionista	40 horas semanais	01
		Psicólogo	40 horas semanais	02
TOTAL - AEST				42

ANEXO – VI

Quadro do
MAGISTÉRIO

1. Quadro Permanente

	Padrão de		Quadro
--	-----------	--	--------

Código	Vencimento inicial	Cargos	98 - 99
PNS – II	946,00	Pós-graduado – 40 horas	03
	473,00	Pós – graduado – 20 horas	01
PNS - I	728,00	Licenciatura Plena – 40 horas	71
	364,00	Licenciatura Plena – 20 horas	40
SUBTOTAL – PNS			115

PNS = Professor de Nível Superior (Licenciatura Plena)

2. Quadro Suplementar

Código	Padrão de Vencimento inicial	Cargos	Quadro 98 – 99
PNM	525,00	Professor 2º Grau do Magistério – 40 horas	82
	263,00	Professor 2º Grau do Magistério – 20 horas	81
SUBTOTAL - PNM			163
TOTAL – MAGISTÉRIO			278

PNM = Professor com formação do 2º Grau(Nível Médio).

– Síntese –

Classe de Cargos	Código	Horas Semanais	VB Inicial	Quadro 98-99
Direção e Assessoramento Superior	DAS - IV	40	1.891,00	09
	DAS - III	40	1.823,00	02
	DAS - II	40	1.500,00	25
	DAS - I	40	788,00	20
				56
Técnico de Nível Superior	TNS - II	40	1.500,00	03
	TNS - I	40	1.182,00	20
				23
Serviços de Nível Médio	SNM - III	40	788,00	28
	SNM - II	40	605,00	10
	SNM - I	40	473,00	68
				106
Serviços Auxiliares	AUX. - III	40	368,00	27
	AUX. - II	40	329,00	116
	AUX. - I	40	289,00	230
				373
Quadro de Áreas Estratégicas	AEST - III	40	3.000,00	05
		30	2.250,00	03
		20	1.500,00	06
	AEST - II	40	1.500,00	05
		30	1.125,00	03
		20	750,00	03
	AEST - I	40	1.182,00	16
		30	887,00	02

		20	591,00	03
				42
Magistério: Quadro Permanente *	PNS - II	40	946,00	03
		20	473,00	01
	PNS - I	40	628,00	71
		20	364,00	40
Magistério: Quadro Suplementar *	PNM	40	525,00	82
		20	263,00	81
				278
TOTAL GERAL	—	—	—	878

* da Tabela específica do Magistério

ANEXO – VIII

Quadro das
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	Critério de Gratificação	Função	Quadro 98 -99
FG –6	60 % s/ VB.	Gerente de Projeto Integrado	03
		Centro Municipal de Saúde	01
		Coordenador de Programas - II	04
FG – 5	50 % s/ VB.	Gerente de Projeto Setorial	04
		Coordenador de Programas - I	08
FG – 4	40% s/ VB.	Fiscal de Tributos	05
		Fiscal de Obras	02
		Tesoureiro	01
		Fiscal de Saúde Pública	04
		Chefe de Grupo de Trabalho	06
FG – 3	30% s/ VB.	Médico do PSF – 40 horas	03
		Enfermeiro do PSF – 40 horas	04
		Assistente Técnico de Programa. de Saúde	08
		Secretária Escolar	11
		Plantão, Pronto Atendimento, Horário Especial	46
		Oper. de Veículo ou Máquinas fora do domicílio	20
FG – 2	20 % s/ VB	Almoxarife Geral	01
		Secretária de Gabinete	10
		Secretária do CONDIR	01
		Bibliotecária	01
		Encarregado de Serviços	08

		Motorista de Veículo Escolar	11
FG – 1	0,06% s/ M *	Diretor de Estabelecimento de Ensino	11

M * » alunos matriculados, efetivamente freqüentando

Anexo - IX

TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

A – Cargos Técnicos, Administrativos e Auxiliares

– R\$ 1,00 –

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	AUX. - I	289	304	319	335	352	369	388	407	427	449
2	AUX. - II	329	345	362	381	400	419	440	462	486	510
3	AUX. - III	368	387	406	426	447	470	493	518	544	571
4	SNM - I	473	497	522	548	575	604	634	666	699	734
5	SNM - II	604	635	666	700	735	771	810	850	893	938
6	SNM - III	788	828	869	913	958	1.006	1.056	1.109	1.165	1.223
7	TNS - I	1.182	1.241	1.304	1.369	1.437	1.509	1.584	1.664	1.747	1.834
8	TNS- II	1.500	1.575	1.654	1.736	1.823	1.914	2.010	2.111	2.216	2.327

B – Cargos do Quadro do Magistério

Ref.	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
1	PNM	525,00	551	579	608	638	670	704	738
2	PNS - I	728,00	764	803	843	885	929	976	1.024
3	PNS - II	946,00	993	1.043	1.095	1.150	1.207	1.268	1.331

